



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 218/19

**PROJETO DE LEI N° 218 , DE 2019**

Dispõe sobre a validade da Guia de Trânsito Animal (GTA) e do Exame negativo para Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.) e Mormo, no âmbito do município de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1°** Para a movimentação de equídeos dentro do município de Mogi Guaçu, deve ser exigida a apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e do exame negativo para Anemia Infecciosa Equina (A.I.E.) e Mormo, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de colheita da amostra.

§ 1° Ficam dispensados da realização do exame de A.I.E. e Mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe com exame negativo para A.I.E. e Mormo.

§ 2° Ficam dispensados da realização do exame de Mormo os equídeos procedentes de zonas livres de Mormo.

**Art. 2°** Os exames negativos para A.I.E. e Mormo, exigidos para a participação de equídeos em eventos agropecuários, feiras, exposições, competições de qualquer natureza, atividades de montaria ou cronometragem, provas de laço, cavalgadas, rodeios ou qualquer tipo de aglomeração de equídeos, dentro do Município de Mogi Guaçu, terão a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de colheita da amostra.

**Art. 3°** Para a saída de equídeos de eventos agropecuários destinados a outros municípios, por caracterizar-se trânsito intermunicipal, deve ser exigida a GTA, exames negativos para A.I.E. e Mormo com validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de colheita da amostra.

**Art. 4°** Os prazos previstos nesta lei poderão ser alterados pelo Poder Executivo de acordo com a mudança na situação epidemiológica no município de Mogi Guaçu.

**Art. 5°** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 19 de setembro de 2019.

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
(Líder da Bancada do PTB)